

Diversos nº 7, de 1990

Autoria: Senador Nelson Carneiro (/RJ)**Iniciativa:****Ementa:**

ENCAMINHA AO PRESIDENTE DA CCJ NO SENADO, O RECURSO INTERPOSTO PELOS SEN JORGE BORNHAUSEN E MARCO MACIEL CONTRA DECISÃO DA PRESIDENCIA DO CONGRESSO NACIONAL SOBRE A QUESTÃO DE ORDEM LEVANTADA PELO DEP IBSEN PINHEIRO NA SESSÃO DO CONGRESSO NACIONAL REALIZADA NO DIA 02 DO CORRENTE, REFERENTE A INCONSTITUCIONALIDADE DA MEDIDA PROVISORIA 194, DE 1990.

Assunto: -
Data de Leitura: 06/07/1990

Tramitação encerrada

Decisão: Aprovada pelo Plenário
Destino: -
Último local: -
Último estado: 10/07/1990 - APROVADA

TRAMITAÇÃO

10/07/1990 SF-SCP - SERVIÇO COMISSÕES PERMANENTES

Situação: APROVADA

Ação: ENCAMINHADO A SSCLC, COM O PARECER DA CCJ.
(PROCESSO ARQUIVADO EM 17 08 1993).

10/07/1990 SF-CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Ação: PARECER, SEN ODACIR SOARES, PELO ACOLHIMENTO DO RECURSO, COM A CONSEQUENTE CONVOCAÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL E DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO MISTA A QUE SE REFERE A RESOLUÇÃO 1/89-CN.

10/07/1990 SF-CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Ação: RELATOR SEN ODACIR SOARES.

10/07/1990 SF-SCP - SERVIÇO COMISSÕES PERMANENTES

Ação: ENCAMINHADO A CCJ.

10/07/1990 SF-SCP - SERVIÇO COMISSÕES PERMANENTES

Ação: ENCAMINHADO A SSCLC, A PEDIDO.

TRAMITAÇÃO

10/07/1990 CN-SSCLCN - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO CONGRESSO-CN

Ação: ENCAMINHADO AO SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES.

06/07/1990 CN-SSCLCN - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO CONGRESSO-CN

Ação: ENCAMINHADO A CCJ.

06/07/1990 PLEG - PROTOCOLO LEGISLATIVO

Ação: ENCAMINHADO A SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO CONGRESSO NACIONAL.

DOCUMENTOS

DIV 7/1990

Data: 06/07/1990

Autor: Senador Nelson Carneiro (/RJ)

Local: null

Descrição/Ementa: ENCAMINHA AO PRESIDENTE DA CCJ NO SENADO, O RECURSO INTERPOSTO PELOS SEN JORGE BORNHAUSEN E MARCO MACIEL CONTRA DECISÃO DA PRESIDENCIA DO CONGRESSO NACIONAL SOBRE A QUESTÃO DE ORDEM LEVANTADA PELO DEP IBSEN PINHEIRO NA SESSÃO DO CONGRESSO NACIONAL REALIZADA NO DIA 02 DO CORRENTE, REFERENTE A INCONSTITUCIONALIDADE DA MEDIDA PROVISORIA 194, DE 1990.